

SENDO a Escóla Veterinaria um Estabelecimento de muita importancia para o serviço da Cavallaria, e Artilheria do Exercito, e de que se devem seguir vantagens para a lavoura, pois da incuria no tractamento dos animaes, tão uteis a este ramo de industria, resultam graves prejuizos: Hei por bem Decretar o seguinte:

Art. 1.º A Escóla de Veterinaria será dependencia da Escóla do Exercito, sob inspecção do Director desta Escóla.

Art. 2.º Um Official Superior, ou Capitão de Cavallaria, deverá ser o Comandante da Escóla de Veterinaria, e terá todas as suas relações de serviço com o Director da Escóla do Exercito.

Art. 3.º Uma Commissão composta do Director da Escóla do Exercito, de um Official de Cavallaria, com especiaes conhecimentos do tractamento, e curativo dos cavallos, do Doutor João Januario Vianna de Resende, e de dous Lentes de Veterinaria, examinará o Plano de reforma daquelle Estabelecimento apresentado pelo mesmo Doutor, e o modificará de maneira que a Escóla de Veterinaria não faça mais despeza do que presentemente custa ao Estado, e que della se tire a maior utilidade, tanto para o Exercito, como para a Agricultura.

O Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado interinamente dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em quatorze de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = Visconde de Sá da Bandeira.

CUMPRINDO que o systema das economias, uma das taboas da salvação do Estado no ramo da Fazenda Publica, se faça generico a todas as classes, como é de justiça, em harmonia com as reformas a que já se tem procedido: Hei por bem que os Ordenados, e Gratificações mencionados nas Tabellas juntas, assignadas pelo interino Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, que fazem parte do presente Decreto, fiquem reduzidas ás quantias que a respeito de cada uma Classe, e Repartição vão declaradas.

O Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dezeseis de Janeiro de mil oitocentos trinta e sete. = RAINHA. = Visconde de Si da Bandeira.

N.º 1.

Tabella da redução dos Ordenados e Gratificações dos Empregados das Intendencias Militares, com referencia ao Decreto datado de hoje.

Designação dos Empregados.	Ordenados actuaes por anno.	Gratificações actuaes por anno.	Total.	Ordenados pela redução.	Gratificações temporarias pelo exercicio sómente.	Total.
1 Intendente Chefe da Repartição da Contabilidade do Ministerio da Guerra...	1:200\$000	—\$—	1:200\$000	1:080\$000	—\$—	1:080\$000
1 Dito da 1.ª, e 6.ª Divisões.....	1:200\$000	—\$—	1:200\$000	1:080\$000	—\$—	1:080\$000
1 Dito Chefe da Repartição Provisional de Liquidações.....	2:000\$000	—\$—	2:000\$000	1:080\$000	(a)360\$000	1:440\$000
1 Sub-Intendente....	720\$000	—\$—	720\$000	660\$000	—\$—	660\$000
15 Addidos.....	600\$000	—\$—	9:000\$000	600\$000	—\$—	9:000\$000
1 Commissario Assistente, encarregado da Pagadoria da Divisão Auxiliar á Hespanha.....	600\$000	432\$000	1:032\$000	540\$000	(b)492\$000	1:032\$000
1 Commissario Assistente Provisorio, encarregado da Pagadoria da 8.ª Divisão	600\$000	432\$000	1:032\$000	480\$000	120\$000	600\$000
2 Commissarios Pagadores Provisorios, encarregados das Pagadorias da 1.ª, 6.ª, e 3.ª Divisões.	360\$000	432\$000	1:584\$000	360\$000	140\$000	1:000\$000

(a) Vence a gratificação designada em quanto estiver no exercicio em que actualmente se acha. (b) Idem.